

Recurso Especial Cível nº 0086211-34.2023.8.19.0000

Recorrente: ARY FERREIRA DA COSTA FILHO

Recorrido: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VIEIRA SOUTO

Torno sem efeito a decisão de id. 231.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial inadmitido que, encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça em razão de agravo interposto, retorna a esta Corte com determinação de aplicação do **Tema nº 1178 do STJ** (id. 224).

É o brevíssimo relatório.

Inicialmente, defiro a gratuidade de justiça exclusivamente para fins de processamento do presente recurso.

O presente recurso especial versa sobre matéria repetitiva, representada no **Tema nº 1178** (*“Definir se é legítima a adoção de critérios objetivos para aferição da hipossuficiência na apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulado por pessoa natural, levando em conta as disposições dos arts. 98 e 99, § 2º, do Código de Processo Civil”*), do repertório de temas do e. Superior Tribunal de Justiça.



À vista do exposto, nos termos do artigo 1030, III, do Código de Processo Civil, **DETERMINO O SOBRESTAMENTO** do recurso até a conclusão do julgamento do **Tema 1178 do STJ**.

Anote-se no NUGEPAC (**Tema 1178 do STJ**).

Intime-se.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2025.

Desembargador HELENO NUNES
Terceiro Vice-Presidente